



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3038

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/06/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/89. Cria o Rio Parque Guimarães Rosa, situado às margens do Córrego Carrapato, entre os bairros Ibituruna, Morada do Sol e São Norberto, com área de 46,35 hectares. (Referente à Lei nº 1.793 de 07/08/1989).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 15

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: criação
Nr.: 07
Ordem: 12
nº fls: 4 + 1 mapa

(85)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

25/89

Lei 1.193, de 7 de agosto de 1989

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Cria o Rio Parque Guimarães Rosa

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 29.06.89
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 29.06.89
- 3 Aprovado em 1-0-25.07.89
- 4 Aprovado em 1-0-25.07.89
- 5 Aprovado em 2-03-0-27.07.89
- 6 Aprovado - 27.07.89
- 7 Aprovado -
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 27 DE JUNHO DE 1.989

CRIA O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA-DE MONTES CLAROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, de Montes Claros, situado às margens do Córrego do Carrapato, zona urbana, nos termos das Leis Federais, respectivamente, nºs. 4.771, (Código Florestal) de 15 de setembro de 1965, art. 5º, alínea "a" e seu parágrafo único, com suas posteriores alterações e 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 2º, incisos II e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA se constitui de uma área de 46,35 ha (Quarenta e seis hectares e trinta e cinco centiares) demarcada, assentada, de acordo com memorial descritivo e planta anexa, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, de propriedade do Município de Montes Claros e que tem por objetivo:

I - Proteger, integralmente a flora, a fauna e os demais recursos naturais, com fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos, assegurando o bem estar da comunidade.

II - Propiciar aos habitantes, lazer, descanso, saúde.

III - Criar viveiro florestal de produção de mudas de forma conveniada ou não.

Art. 2º - É defeso suprimir, total ou parcialmente a área do RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, bem como explorar e destruir seus recursos naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam salvaguardadas as construções das obras necessárias à manutenção e à recuperação ambientais.

Art. 3º - O RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA será administrado pela Secretaria de Serviços Urbanos, que designará pessoal necessário, vinculado à Prefeitura, para seu funcionamento regular, nos horários determinados para a visitação pública.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as penalidades por crimes de contravenção, disciplinares e pecuniárias, previstas no artigo 27 da Lei Federal nº 5.197, (Lei de proteção à fauna), de 03 de março de 1967 e alterações posteriores, e, no artigo 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, (Política nacional de meio-ambiente).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de Junho de 1.989

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLARO
A COMISSÃO DE Luz e Fogo
EM 2 DE 1910 DE 1910
PRÉSIDENTE Guilherme

A German Missions-Minister is to be sent to the Morotee Chitogo shores to be an apostle.

negative Test:

é legal e constitucional.

Grenada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 25 DE julho DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 27-1989 DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 27 DE JULHO DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3⁵ DISCUSSÃO, POR
EM 27 DE Julho DE 19⁵⁹
Presidente



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO: Área situada às margens do Rio Carrapato entre os Bairros Ibituruna, Morada do Sol e São Norberto.

ÁREA : 463.500m² / 46,35ha

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Implantação do Rio Parque Guimarães Rosa.

DESCRIÇÃO : Partindo do ponto comum da ponte que dá acesso ao posto agro-pecuário e Rio Carrapato, segue pelo alinhamento da Rua 178 do Bairro Ibituruna rumo Norte e posteriormente pela Avenida "N" no mesmo rumo, as margens esquerda do Rio Carrapato a uma distância de 3.660,00m até encontrar a ponte que liga o Bairro São Norberto do Bairro Ibituruna (Av. Márcio Tourinho), pela margem direita segue a uma distância de 2.240,00m rumo Sul, obedecendo ainda os limites de loteamento ate o alinhamento da rua 10 do bairro Morada do Sol, no mesmo rumo segue a uma distância de 1.720,00m, pelo eixo do Rio Carrapato até encontrar o ponto de origem desta descrição.

A área foi demarcada conforme projetos de loteamento, aprovados e registrados.

OBS: ÁREA DE EXPANSÃO DO RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA.

Devido ao fato de não existir loteamento registrado nesta área, a mesma não é de domínio da Prefeitura de Montes Claros ficando portanto como área para expansão do Rio Parque Guimarães Rosa, já que na época de aprovação e registro desse futuro loteamento a mesma obrigatoriamente passará ao domínio da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Montes Claros 20 de abril de 1989.


Gustavo Tomaz de Aquino Pires

Agrimensor - CREA - 10535/TD - 4º Região



Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 27 de Junho de 1989

Of. N.º 2706/89

Assunto : Encaminha Mensagem

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Nos dias de hoje, as cidades tendem a transformar-se em verdadeiras selvas de pedras, em desertos sem oasis, efeitos do desplanejamento.

A cidade de Montes Claros estaria sendo levada para estes caminhos, onde a tendência será a ausência de água, de árvores, de animais e de aves, o que, fatalmente, provocaria a falta de vida, de alegria e de amor.

Nossa administração se preocupa com o meio ambiente, com a preservação da fauna, da flora e de todos os recursos naturais, que enriquecem e protegem a vida humana.

Por isto, propomos a essa Casa Legislativa a criação e a implantação do RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, que atenderá às necessidades de arborização e de reflorestamento do Município.

Esperamos que V. Exa. e os Senhores Vereadores, também imbuídos da mesma preocupação, aprovem a Proposição de Lei que lhes apresentamos.

Manifestamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTES CLAROS-MG.



28

julho

89

254/89

Encaminhando projetos para sanção e convênio.

Câmara Municipal

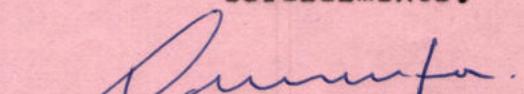
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis que cria o Rio Parque Guimarães Rosa e que autoriza a celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, já aprovados por este Legislativo.

Nesta oportunidade passamos ainda às mãos de V. Exa., para os devidos fins, o termo de Convênio celebrado entre essa Prefeitura e a Associação de Promoção e Ação Social - APAS, para execução de programas de assistência à infância e à juventude carentes deste Município, também aprovado por esta Casa.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemos-nos

cordialmente.


Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS